

ADITIVO 001/2025 ao CONTRATO Nº **009/2023**, CELEBRADO entre o PORTAL SUL CONSÓRCIO E A **MEGA MAK TRANSPORTES, TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA**

CONTRATANTE: o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL - PORTAL SUL CONSÓRCIO**, associação pública, com personalidade jurídica de direito público integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, constituído nos termos da Lei Federal Nº. 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, **CNPJ Nº 18.538.240/0001-00**, com endereço no Engenho Serra D'água, 271, Rio Formoso, Estado de Pernambuco, CEP 55580-000, representado por seu Presidente Senhor **MANOEL SOARES DE SOUZA FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF Nº 782,561.784-34, residente no Município Sirinhaém, neste Estado

CONTRATADO(A): **MEGA MAK TRANSPORTES, TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.121.099/0001-57, situada na Rua São Jose, 08, sala 11, São José Rio Formoso/PE., sendo seu representante legal o senhor: **BRUNO MORAES LOBO ALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 051.221.654-16 e R. G. nº 6321915, residente e domiciliado no Engenho Onça Velha, S/N, Zona Rural, Tamandaré/PE.

CONSIDERANDO:

1. A Natureza Contínua do Serviço:

O serviço de recuperação e operação do aterro sanitário é essencial e de caráter contínuo, atendendo diretamente ao interesse público ao garantir o destino final adequado e ambientalmente seguro para os resíduos sólidos da região.

2. Condições Contratuais Inalteradas:

A requerente manifesta sua total concordância com a manutenção das condições originalmente pactuadas no contrato, inclusive quanto aos valores e escopo, conforme previsto no contrato vigente, com prazo original de 02 de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025.

3. Cumprimento das Obrigações Contratuais

A Mega Mak Transportes, Terraplanagem e Construções LTDA cumpre, rigorosamente, todas as obrigações contratuais e apresenta-se em plena regularidade jurídica, fiscal e técnica, conforme documentação que será anexada para análise desta Administração.

4. Previsão Legal e Necessidade Administrativa:

Nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, é permitida a prorrogação de contratos administrativos para serviços contínuos por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 meses, desde que justificada a necessidade administrativa e atendidas as condições contratuais e art. 4º da Resolução nº 118/2023, de 01 de dezembro de 2023.

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao contrato Nº 009/2023, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato de serviço de recuperação e operação do aterro sanitário entre as partes Portal Sul Consórcio e a Mega Mak Transportes, Terraplanagem e Construções LTDA e outras avenças.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato 009/2023 até a data de 28 de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO IMEDIATA POR NOVA LICITAÇÃO MAIS VANTAJOSA (MORTE SÚBITA)

A Contratante poderá rescindir de forma imediata o presente contrato, sem a incidência de quaisquer penalidades ou ônus, caso seja realizado novo procedimento licitatório durante o período de vigência desse contrato, cujo resultado demonstre ser mais vantajoso para a Administração Pública, seja em termos de preço, qualidade, eficiência ou qualquer outro critério de interesse público.

A rescisão será formalizada mediante notificação prévia à Contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, garantindo-se o pagamento pelos serviços efetivamente prestados ou bens fornecidos até a data da rescisão.

A Contratada reconhece que essa possibilidade de rescisão decorre do interesse público e da busca contínua pela economicidade e eficiência administrativa, renunciando, desde já, a qualquer direito de indenização ou compensação em razão do encerramento antecipado do contrato com fundamento nesta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA — DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do Secretário Executivo do Portal Sul Consórcio, através do despacho exarado no processo 001/2025, observados os mandamentos da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA — DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO(A), e pelas testemunhas abaixo.

Rio Formoso, 27 de fevereiro de 2025.



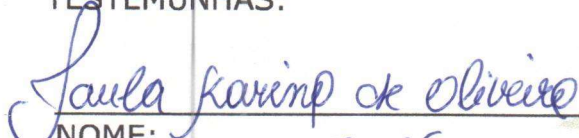
*Consórcio Intermunicipal Portal da Mata Sul
Contratante*

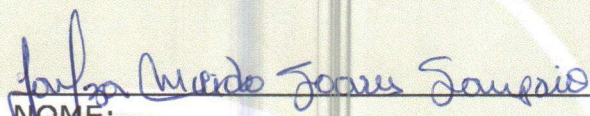
BRUNO MORAES LOBO
ALVES DA
SILVA:05122165416

Assinado de forma digital por
BRUNO MORAES LOBO ALVES
DA SILVA:05122165416

MEGA MAK TRANSPORTES, TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:


NOME:
CPF: 085.097.824.66


NOME:
CPF: 475.777.624-15